



DECRETO Nº 1240/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de Taxa de Licença, Vistoria Sanitária e ISS)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357 do Supremo Tribunal Federal, que afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º. Os vencimentos das Taxas de “Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços”, de “Licença para Funcionamento em Horário Especial”, de “Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante”, “Licença para Publicidade” e de “Vistoria Sanitária”, ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2020, não ocorrendo a incidência de juros e multa.

Artigo 2º O ISS devido por prestadores e tomadores de serviços cujos vencimentos ocorram dentro dos próximos três meses, serão prorrogados por mais quinze dias em seus respectivos vencimentos.

Artigo 3º. Os alvarás de funcionamento com validade até 31 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de junho de 2020, em razão da prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, bem como, em virtude da exigência de apresentação de alvará de funcionamento junto às entidades bancárias para pleitear a liberação de empréstimos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

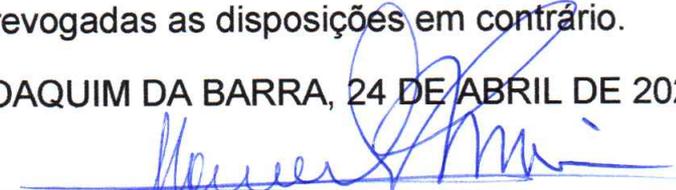
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra